

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 1 Pág(s)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA: PADRE ERNESTO BEVILÁQUA Nº 745 NOVA LONDRINA - PARANÁ CEP: 87979-000

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUN" Nº002/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA – CMSNL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EMITE PARECER "AD REFERENDUN", CONSIDERANDO SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 601/2019;

RESOLVE:

- Art. 1° APROVAR O DESLIGAMENTO DO REPRESENTANTE DO SINDINOL SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA LONDRINA E REGIÃO, SR.JOSSIMAR OLIVEIRA DE PAULA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LONDRINA CMSNL, POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO E REGISTRO ATIVO DE CLASSE DE SAÚDE, O QUAL IMPEDE O AVANÇO NA TRASMISSÃO DO SIOPS (SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE);
- **Art. 2º** MANTER O SR. FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA, HAJA VISTA QUE O MESMO POSSUI COMPROVAÇÃO CADASTRAL COMO REPRESENTANTE TRABALHADOR DE SAÚDE (CNES);
- **Art. 3° -** O CONSELHEIRO LUCIANO PEREIRA DA SILVA MEMBRO INTEGRANTE DA MESA DIRETORA, PEDE QUE REGISTRE O SEU VOTO CONTRÁRIO AO DESLIGAMENTO DO SR. JOSSIMAR.

Nova Londrina, 16 de Novembro de 2019.

Mairton Piva Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Luiz Gustavo Maior Bono Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 2 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 231/2019

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo sob nº 2208, de 02 de dezembro de 2019.

RESOLVE

- Art. 1º Conceder Licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular a Servidora Pública Municipal Marjorie de Carvalho Lopes, portadora da cédula de identidade RG nº 12.794.868-2 - SSP/PR, ocupante do cargo de Médica, matricula nº 417310, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos dos art. 93 parágrafo 1º da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993, referente ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2015 á 06 de janeiro de 2020.
- Art. 2° -A Licença sem vencimentos a que se refere esta Portaria, deverá ser considerada à partir de 01 de dezembro de 2019 à 29 de novembro de 2021.
- Art. 3° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 3 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 232/2019

17 de dezembro de 2019

SÚMULA: DESLIGA SERVIDORAS PÚBLICA DE O EXERCICIO DA FUNÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE

Art. 1º - Fica desligada do exercício da função em Regime Suplementar, as Servidoras Públicas Municipais, designada pela Portaria nº 26/2019; 65/2019; 66/2019; 169/2019 e 180/2019;

Matricula	Nome
419093	ADRIANA ROMÃO LUQUES VICENTE
419153	ANDRÉ SIERRA MAZZOTTI
419009	ROSALIA BENITEZ COSTA
419006	SANDRA REGINA PIRES
419092	ANGELITA SARTO MARTINS
419005	GISLAINE DE SOUSA SILVA DA MATA
419007	MARILZA RODRIGUES DE SOUZA
419158	ZENAIDE SALETE SILVA MARTINS
419008	ZULEIDE FRANCISCO DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 4 Pág(s)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: CORREA & FREIRE LTDA

CNPJ nº 00.661.871/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, CULTURA E TURISMO E AGRICULTURA, INDÚSTRIA, **COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**

ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Fica reajustado o valor dos itens especificados nos itens 35, 39 e 40, remanescente do Lote nº 01, da Cláusula Primeira do Contrato nº. 060/2019, conforme o parecer jurídico, perfazendo o realinhamento o valor de R\$ 3.003,21 (três mil e três reais e vinte e um centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO

Ficam alterados os valores especificados nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato nº 60/2019, passando o valor total do contrato para R\$ 27.147,21 (vinte e sete mil e cento e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

Permanecem INALTERADAS as demais cláusulas e condições do Contrato nº 60/2019, de 29/03/2019.

Nova Londrina, 18 de dezembro de 2019.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 5 Pág(s)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: CORREA & FREIRE LTDA

CNPJ nº 00.661.871/0001-56

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AÇOUGUE QUE SERÃO DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA.

ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

Fica reajustado o valor dos itens especificados nos itens 01 e 02, remanescente do Lote nº 01, da Cláusula Primeira do Contrato nº. 205/2019, perfazendo o realinhamento o valor de R\$ 15.803,55 (quinze mil e oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO

Ficam alterados os valores especificados nas Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato nº 205/2019, passando o valor total do contrato para R\$ 118.538,55 (cento e dezoito mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Permanecem INALTERADAS as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 205/2019, de 14/08/2019.

Nova Londrina, 18 de dezembro de 2019.

LURDES SOARES

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 6 Pág(s)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

AVISO DE PREGÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Processo nº. 240/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 131/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA LONDRINA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2020, conforme especificações no Anexo I do

Íntegra do edital a partir de 20 de dezembro de 2019.

Tipo de Julgamento: Menor Preço por ítem

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 22 de janeiro de 2020, às 09:00 horas.

NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LURDES SOARES

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 7 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pela Secretária Municipal de Educação, torna público o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº.006/2019, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CÉNTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR SESANO NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, homologando e adjudicando em favor da empresa:

V. RODRIGUES - CONSTRUTORA - CNPJ 34.498.848/0001-04

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA		1,00	164.020,6400	164.020,64
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA				
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CMEI				
LAR SESANO DO MUNICIPIO DE				
NOVA LONDRINA, CONFORME				
DETALHAMENTO DO MEMORIAL				
DESCRITIVO.				
			Total:	164.020,64

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 de dezembro de 2019.

LURDES SOARES

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 8 Pág(s)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 121/2019

19 de dezembro de 2019

SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 11/2011, INCLUINDO UM NOVO NÍVEL NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou e eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito M

lunicipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.
rt. 1° - os artigos 8° e 9° da lei complementar municipal n° 11/2011 passarão a viger crescido do inciso IV, com a seguinte redação:
Art. 8°
IV - NÍVEL d - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada de uma das seguintes opções: a) Formação em 02 (dois) ou mais cursos de especialização na área de educação, em nível de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas; b) Mestrado ou Doutorado na área de educação.
Art. 9°
IV - NÍVEL D - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos

- da legislação vigente, acompanhada de uma das seguintes opções:
- a) Formação em 02 (dois) ou mais cursos de especialização na área de educação, em nível de pós-graduação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- b) Mestrado ou Doutorado na área de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 9 Pág(s)

Art. 2º - O artigo 89 da lei complementar municipal nº 11/2011 passará a viger acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 89 -	
-----------	--

Parágrafo Único - O Nível D será obtido pela aplicação do coeficiente de 5% (cinco por cento) sobre o nível anterior.

- Art. 3º Em razão do disposto nesta lei, o anexo I da lei complementar nº 11/2011 passará a viger na forma do anexo I da presente lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 10 Pág(s)

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	CLASSE	VALOR JORNADA 20 HRS	VALOR JORNADA 40 HRS
A	1	R\$ 1.278,87	R\$ 2.557,74
A	2	R\$ 1.317,24	R\$ 2.634,47
A	3	R\$ 1.356,75	R\$ 2.713,51
A	4	R\$ 1.397,46	R\$ 2.794,91
			·
A	5	R\$ 1.439,38	R\$ 2.878,76
A	6	R\$ 1.482,56	R\$ 2.965,12
A	7	R\$ 1.527,04	R\$ 3.054,08
A	8	R\$ 1.572,85	R\$ 3.145,70
A	9	R\$ 1.620,03	R\$ 3.240,07
A	10	R\$ 1.668,64	R\$ 3.337,27
Α	11	R\$ 1.718,69	R\$ 3.437,39
Α	12	R\$ 1.770,26	R\$ 3.540,51
В	1	R\$ 1.406,76	R\$ 2.813,51
В	2	R\$ 1.448,96	R\$ 2.897,92
В	3	R\$ 1.492,43	R\$ 2.984,86
В	4	R\$ 1.537,20	R\$ 3.074,40
В	5	R\$ 1.583,32	R\$ 3.166,63
В	6	R\$ 1.630,82	R\$ 3.261,63
В	7	R\$ 1.679,74	R\$ 3.359,48
В	8	R\$ 1.730,13	R\$ 3.460,27
В	9	R\$ 1.782,04	R\$ 3.564,08
В	10	R\$ 1.835,50	R\$ 3.671,00
В	11	R\$ 1.890,56	R\$ 3.781,13
В	12	R\$ 1.947,28	R\$ 3.894,56
С	1	R\$ 1.547,43	R\$ 3.094,87
С	2	R\$ 1.593,86	R\$ 3.187,71
C	3	R\$ 1.641,67	R\$ 3.283,34
C	4	R\$ 1.690,92	R\$ 3.381,84
C	5	R\$ 1.741,65	R\$ 3.483,30
C	6	R\$ 1.793,90	R\$ 3.587,80
C	7	R\$ 1.847,72	R\$ 3.695,43
C	8	R\$ 1.903,15	R\$ 3.806,29
C	9	R\$ 1.960,24	R\$ 3.920,48
C	10	R\$ 2.019,05	R\$ 4.038,10
C	11	R\$ 2.079,62	R\$ 4.159,24
C	12	R\$ 2.142,01	R\$ 4.284,02
D	1	R\$ 1.624,80	R\$ 3.249,61
D	2	R\$ 1.673,55	R\$ 3.347,10
D	3		
		R\$ 1.723,75	
D D	4	R\$ 1.775,47	R\$ 3.550,94
D D	5	R\$ 1.828,73	R\$ 3.657,46
D	6	R\$ 1.883,59	R\$ 3.767,19
D	7	R\$ 1.940,10	R\$ 3.880,20
<u>D</u>	8	R\$ 1.998,30	R\$ 3.996,61
<u>D</u>	9	R\$ 2.058,25	R\$ 4.116,51
<u>D</u>	10	R\$ 2.120,00	R\$ 4.240,00
<u>D</u>	11	R\$ 2.183,60	R\$ 4.367,20
D	12	R\$ 2.249,11	R\$ 4.498,22

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 11 Pág(s)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 122/2019

19 de dezembro de 2019

SÚMULA: Altera o Código Tributário Municipal, Lei complementar n° 1.410/2001, reduzindo de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) a alíquota de IPTU sobre imóveis não edificados e reduzindo a alíquota progressiva máxima do IPTU de 10% (dez por cento) para 6% (seis por cento).

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º - O item 2 do anexo VII da lei complementar municipal nº 1.410/2001 passará a viger com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

- 1 Imóveis edificados(inalterado)

Parágrafo Único – O disposto nesta lei não altera o nível de progressividade em que se encontrar o contribuinte de imóvel não edificado no ato de sua entrada em vigor, incidindo tão somente sobre a redução da alíquota de cada nível, conforme anexo único.

- **Art. 2º** O artigo 234 da lei complementar municipal n° 1.410/2001 passará a viger com a seguinte redação:
 - "Art. 234. Quando o imóvel sem edificação permanecer em nome do mesmo contribuinte por um período superior a três anos, a alíquota será progressiva, nela acrescendo o percentual de 0,5% (meio ponto percentual), para cada exercício financeiro, até atingir 6% (seis por cento)." N.R.
- **Art. 3º** Em razão do disposto nesta lei, o anexo VII da lei complementar nº 1.410/2001 passará a viger na forma do anexo único da presente lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 12 Pág(s)

ANEXO ÚNICO LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2019 SUBSTITUI O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.410/2001

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO **IPTU**

N°	SITUAÇÃO	NÍVEL PROGRESSÃO		NOVA ALÍQUOTA	Alíquota anterior
1	Imóveis edificados		FIXO	0,5%	0,5%
		1	1° ano	2% (inicial)	3% (inicial)
		2	2° ano	2%	3%
		3	3° ano	2%	3%
		4	4° ano	2,5%	3,5%
		5	5° ano	3%	4%
		6	6° ano	3,5%	4,5%
		7	7° ano	4 %	5%
	~	8	8° ano	4,5%	5,5%
	Imóveis não	9	9° ano	5%	6%
2	edificados	10	10º ano	5,5%	6,5%
		11	11º ano e seguintes	6% (máxima)	7%
		12	12° ano		7,5%
		13	13° ano		8%
		14	14° ano		8,5%
		15	15° ano		9%
		16	16° ano		9,5%
		17	17° ano e seguintes		10% (máxima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 13 Pág(s)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 123/2019

19 de dezembro de 2019

SÚMULA:

CRIA OS CARGOS DE MÉDICO OBSTETRA, ENGENHEIRO AMBIENTAL, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE EDUCACÃO

INFANTIL E ALTERA OS VALORES DOS GRUPOS

OCUPACIONAIS SERVIÇOS GERAIS TRANSITÓRIO 01

(PTGOSG 01), SEMIPROFISSIONAL TRANSITÓRIO 03 (PTGOSP 03), SERVIÇOS GERAIS 06 (GOSG 06), ADMINISTRATIVO 05 (GOA 5) E SEMIPROFISSIONAL 06 (GOSP 06) NO QUADRO DE

CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER

EXECUTIVO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

N° 80/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que integrarão a carreira dos servidores do quadro geral do Município, previsto na Lei Complementar Municipal n° 80/2017, de 11 de setembro de 2017:

NOMENCLATURA DO CARGO	MÉDICO OBSTETRA/GINECOLOGISTA
Número de vagas	01 (uma)
Remuneração inicial	R\$ 5.846,04 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)
Referência salarial	GOP 02
Carga horária semanal	20 (vinte) horas
Requisitos para admissão	Curso Superior em Medicina e especialização em Obstetrícia/Ginecologia
ATRIBUIÇÕES	Realizar atendimento na área de ginecologia/obstetrícia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 14 Pág(s)

ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúdedoença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados especialidade, observando a sua correta utilização; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

NOMENCLATURA DO CARGO	ENGENHEIRO AMBIENTAL
Número de vagas	01 (uma)
Remuneração inicial	R\$ 1.760,69 (um mil, setecentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)
Referência salarial	GOP 11
Carga horária semanal	16 (dezesseis) horas
Requisitos para	Curso Superior em Engenharia Ambiental e registro no Conselho de
admissão	Classe
ATRIBUIÇÕES	Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico na área de sua competência; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de função técnica; pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico na área de sua competência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2	2019	ATO	S DO POI	DER	EXECUTIV	VO	ED	IÇÃO N.º:	1689/2019	- 15 P	Pág(s)
	especial instalaçã instalaçã equipam	eção de izada; Co nonta no monta no monta ento e in competênce	ondução gem, op tagem stalação	de era e	trabalho ição, reparo.;	técnico aro ou r Opera	; Conc nanute ção e	dução de enção; E e manu	e equipe Execução utenção	de de de de	

NOMENCLATURA DO CARGO	BORRACHEIRO		
Número de vagas	01 (uma)		
Remuneração inicial	R\$ 1.375,54 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e		
Kemuneração iniciai	cinquenta e quatro centavos)		
Referência salarial	GOSG 02		
Carga horária semanal	44 (quarenta e quatro) horas		
Requisitos para admissão	Ensino Fundamental Completo (1º Grau Completo)		
	Executar serviços de borracharia. Executar manutenção		
	de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e		
	alinhamento. Controlar a vida útil e utilização do pneu.		
ATRIBUIÇÕES	Trocar e ressulcar pneus. Consertar pneus a frio e a		
	quente. Reparar câmara de ar e balancear conjunto de		
	roda e pneu. Prestar socorro a veículos. Outras atribuições		
	afins.		

NOMENCLATURA DO CARGO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Número de vagas	10 (dez)
Remuneração inicial	R\$ 1.115,84 (um mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos)
Referência salarial	GOSG 05
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas
Requisitos para admissão	Formação em nível Médio
ATRIBUIÇÕES	Receber afetivamente as crianças na Escola de Educação Infantil, dentro de um ambiente acolhedor. • Promover a adaptação das crianças que estão ingressando na Escola de Educação Infantil • Realizar suas tarefas com respeito, compreensão e carinho. • Conhecer as características individuais das faixas etárias assistidas para uma atuação mais eficaz e de qualidade. • Realizar atividades lúdicas e dirigidas, que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, visando potencializar aspectos corporais, afetivas, emocionais, estéticos e éticos na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis. • Conceber o brincar como importante meio do processo de desenvolvimento, de ensino e de aprendizagem.na Educação Infantil. • Viabilizar o desenvolvimento dos processos de Identidade e Autonomia das crianças, promovendo a formação pessoal e social e valorizando o convívio com a diversidade. • Participar do planejamento,





IÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 16 Pág(s)

execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cognitivo da criança, contemplando os seguintes eixos de trabalho: Corpo e Movimento, Música, Artes Visuais, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Matemática. • Comprometer-se com a prática educacional, respondendo às demandas familiares e das crianças. • Garantir a segurança das crianças na Instituição. • Comunicar à equipe diretiva do estabelecimento os fatos acontecimentos relevantes do dia e, se necessário, juntamente com a direção, informar aos pais. • Proceder e orientar as crianças no que se refere à higiene pessoal, atendendo a faixa etária de atuação. • Servir refeições e auxiliar na alimentação, deixando o ambiente limpo e organizado, após seu uso. • Promover e zelar pelo horário de repouso. • Prestar atendimento em casos de pequenos informando ferimentos ou outras situações, responsável. • Manter disciplinadas as crianças quando sua responsabilidade. • Zelar pelos objetos pertencentes à Escola de Educação Infantil e pertencente às crianças. • Zelar pelas crianças durante as atividades livres no pátio. • Ministrar medicamentos conforme prescrição médica. • Acompanhar as crianças em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas. • Observar, anotar e organizar registros das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, em seu Plano de Trabalho e na Agenda das crianças. • Participar da avaliação da criança, elaborando parecer descritivo para ser entregue às famílias. • Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho • Participar das reuniões de pais promovidas pela escola. • Executar as estratégias de estimulação para crianças que apresentam dificuldades em aspectos do desenvolvimento infantil seguindo orientações do Serviço de Supervisão. • Ter relação de respeito com seus colegas de trabalho. • Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, seminários, encontros, palestras, sessões de estudo e eventos relacionados à educação. Organizar o planejamento diário das atividades docentes. selecionando e integrando os conteúdos, atendendo as solicitações e orientações do Serviço de Coordenação Pedagógica e da Equipe Diretiva do Estabelecimento, bem como determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. • Elaborar por escrito e cumprir seu Plano de Trabalho, seguindo orientações da Equipe Diretiva e do Serviço de Coordenação Pedagógica. • Colaborar com atividades de articulação da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019	ATOS DO PODER EXECUTIVO	EDIÇAO N.º: 1689/2019 - 17 Pa
	escola com as famílias e a com tarefas pertinentes que lhe fore	
	ao cargo.	in delegadas od conciatas

Art. 2º. As tabelas de vencimento dos grupos ocupacionais serviços gerais transitório 01 (PTGOSG 01), semiprofissional transitório 03 (PTGOSP 03), serviços gerais 06 (GOSG 06), administrativo 05 (GOA 5) e semiprofissional 06 (GOSP 06) passarão a viger com vencimento inicial de R\$ 1.021,50 (um mil, vinte e um reais e cinquenta centavos), da seguinte forma:

Ref.	01	02	03	04	05	90	07	80	60	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
A	1.021,50	1.031,72	1.042,03	1.052,45	1.062,98	1.073,61	1.084,34	1.095,19	1.106,14	1.117,20	1.128,37	1.139,66	1.151,05	1.162,56	1.174,19	1.185,93	1.197,79	1.209,77	1.221,86	1.234,08	1.246,42	1.258,89	1.271,48	1.284,19	1.297,03	1.310,00	1.323,10	1.336,34	1.349,70	1.363,20	1.376,83	1.390,60	1.404,50
В	1.072,58	1.083,30	1.094,13	1.105,08	1.116,13	1.127,29	1.138,56	1.149,95	1.161,45	1.173,06	1.184,79	1.196,64	1.208,60	1.220,69	1.232,90	1.245,23	1.257,68	1.270,26	1.282,96	1.295,79	1.308,75	1.321,83	1.335,05	1.348,40	1.361,89	1.375,50	1.389,26	1.403,15	1.417,18	1.431,36	1.445,67	1.460,13	1.474,73
С	1.126,20	1.137,47	1.148,84	1.160,33	1.171,93	1.183,65	1.195,49	1.207,44	1.219,52	1.231,71	1.244,03	1.256,47	1.269,03	1.281,72	1.294,54	1.307,49	1.320,56	1.333,77	1.347,11	1.360,58	1.374,18	1.387,92	1.401,80	1.415,82	1.429,98	1.444,28	1.458,72	1.473,31	1.488,04	1.502,92	1.517,95	1.533,13	1.548,46

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 18 Pág(s)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 124/2019

19 de dezembro de 2019

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR

MUNICIPAL Nº 120/2019 - REGULAMENTA A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS URBANOS CO CARACTERÍSTICAS RURAIS. E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2019, de 21 de dezembro de 2019 passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 2º - Os lotes de terreno dos referidos loteamentos não poderão ser subdivididos em metragem inferior a 600 (seiscentos) metros quadrados, devendo ter testada mínima de 15 (quinze) metros. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 19 Pág(s)

EI MUNICIPAL N.º 3.168/2019

19 de dezembro de 2019

Súmula: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º No âmbito do Município, a Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, concessionária do sistema de abastecimento de água, fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.
- § 1.º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão às expensas do consumidor.
- § 2.º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patenteado.
- § 3.° Após expressa solicitação do consumidor junto à concessionária do serviço público de abastecimento de água, a mesma terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação, ou, mediante autorização da concessionária possa ser instalado por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.
- Art. 2.º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.
- Art. 3.º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.
- Art. 4.º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.
- Art. 5.° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.
- Art. 6.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 20 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.169/2019

19 de dezembro de 2019

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E O RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de **Nova Londrina**, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município.

Art. 2º Ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER compete:

- I aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- II acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;
- III deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional:
- IV apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;
- V acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
- VI apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
- VIII analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 21 Pág(s)

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT-Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional; XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XVIII - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XIX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;

XX - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 22 Pág(s)

- subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

- **Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.
- § 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.
- § 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.
- § 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.
- § 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.
- § 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.
- § 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.
- § 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.
- § 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mabancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.
- § 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.
- § 10° O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.
- **Art. 4º** A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data de sua instalação.

Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 23 Pág(s)

- Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Nova Londrina- FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.
- § 1º São equivalentes para fins desta Lei as expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Nova Londrina, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.
- § 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.

Seção I Dos Recursos do FMT

Art. 6º Constituem recursos do FMT:

- I dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
- II os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 2018;
- III os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo; V o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- V recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados; VIII outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Seção II Da Aplicação dos Recursos do FMT

Art. 7º Os recursos do FMT serão aplicados em:

- I despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Municipio;
- II fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
- a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
- b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 24 Pág(s)

- c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
- d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
- e) promover a orientação e a qualificação profissional;
- f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga a de escravo;
- g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
- h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e Serviços;
- III promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
- IV programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
- V despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
- VI despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
- VII aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- VIII reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
- IX desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.

crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o microcrédito produtivo orientado;

Secão III

Da Administração do FMT

- Art. 8º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:
- I exercer a função de ordenador de despesa;
- II praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI- encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
- submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;



PRAÇA DA MATRIZ, 261 - CEP: 87970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ - FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 25 Pág(s)

VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;

IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físicofinanceiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.

Art. 10°. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 11°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 26 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N.º 3.170/2019

19 de dezembro de 2019

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 2.938/2017 – PRODENOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar doação com encargos, de área de terreno urbano, localizada no <u>"PARQUE INDUSTRIAL ANTÔNIO ROSINSKI"</u>, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:
- I Parte ideal de terras urbanas medindo 426,83 m² (quatrocentos e vinte e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), denominada "03-AB-3", originária da unificação dos Lotes nºs. 03-A (três-a) e 03-B (três-bê), subdivisão do Lote nº. 03 (três), da Quadra nº 04 (quatro), da Área Industrial 01, da Planta Geral desta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: "Mede 20,62 metros de frente com a Rua Albino Sachetti; pelo lado direito de quem da Rua olha o lote, confronta com a Rua Roselei Salete Rosinski numa distância de 20,70 metros; pelo lado esquerdo, confronta com o Lote nº 3-AB-2, desta subdivisão, numa distância de 20,70 metros; e, finalmente pelos fundos, confronta com o Lote nº 03-C numa distância de 20,62 metros; tudo da referida Quadra nº 04, da Área Industrial 01".
- **Art. 2º.** Fica autorizada a concessão dos seguintes incentivos fiscais, cujo prazo máximo será de 05 (cinco) anos, contados da presente doação:
- I redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, sobre o imóvel concedido;
- II redução de até 85% (oitenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer
 Natureza ISSQN sobre as atividades da empresa;
- III redução de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, devido pelos serviços de construção civil do prédio e instalações previstos no compromisso inicial de implantação da empresa, nunca superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- IV redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil, conforme inciso anterior;
- V redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, enquanto em funcionamento no terreno concedido;
- **Art. 3º.** Além dos incentivos já mencionados, fica o Município, através de seus órgãos competentes, autorizado a implementar:
- I serviço de combate à erosão;
- II manutenção das vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- III limpeza, preparação e terraplenagem, do terreno onde será implantada a empresa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 27 Pág(s)

- **Art. 4º.** A doação será efetuada em favor da empresa **CLEITON ESPEDITO MARQUES 06248072906 CM PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.971.785/0001-61, com sede na Rua 01, nº. 39, Jardim Bela Vista, nesta Cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.
- **Art. 5º.** Fica dispensada a concorrência pública, em vista do relevante interesse público a que objetiva a doação, nos termos do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal e parágrafo quarto do art. 17 da Lei 8.666 Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.
- **Art. 6º.** A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:
- I vinculação exclusiva do bem imóvel doado para as instalações da empresa para fins de exploração da atividade de SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, tendo atividades secundárias voltadas a FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS.
- II durante o prazo de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresso e escrito consentimento do Município doador, alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel doado, nem fazê-lo objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, transferência, ou
- sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;
- III promover a escrituração e registro da doação do imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;
- IV executar as obras de construção civil no prazo inicial de 06 (seis) meses e término em até
 24 (vinte e quatro) meses;
- V instalar e funcionar a empresa no prazo de 120 dias, contados do término das obras de construção civil;
- VI edificar sobre o imóvel doado área mínima de 100 m² (cem metros quadrados);
- VII garantir o número mínimo de 10 (dez) empregos diretos iniciais, indicando a absorção de mão-de-obra local, exceto a contratação de mão de obra especializada não disponível no município;
- VIII definir, até o término das obras de construção civil e antes do início de funcionamento da empresa, as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;
- IX desenvolver programa interno de estímulo ao acesso do trabalhador à escola;
- X garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;
- XI obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;
- XII promover o licenciamento da sua frota de veículos no Município;
- XIII Construir, reconstruir e conservar a calçada/passeio público em toda a extensão da testada do imóvel, edificado ou não, bem como as vedações, sejam elas muros, cercas ou outros elementos, em consonância com a Lei Municipal nº 2.344/2011 Código de Obras do Município de Nova Londrina;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 28 Pág(s)

- XVI Priorizar a contratação de serviços e produtos desenvolvidos no município, na medida de suas disponibilidades;
- XV Responsabilizar-se pelo resíduo de origem comercial ou industrial, nos termos da legislação vigente, notadamente quanto á obrigatoriedade de separação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza.

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições do inciso "II" deste artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, tudo, entretanto, mediante expressa autorização do Município.

- Art. 7°. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.
- Art. 8°. Nas hipóteses permissivas do artigo anterior, o Município poderá exigir do beneficiário, proprietário e ou administrador, a disponibilização de garantias fidejussórias ou a entrega de bens particulares para garantia da concessão, mediante parecer da Comissão Especial de Avaliação de Projetos de Concessão de Benefícios Econômicos.
- Art. 9°. O bem público objeto desta doação e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

- Art. 10. O cumprimento dos encargos fixados nesta Lei (art. 6º, seus incisos e parágrafo), será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.938/2017.
- Art. 11. Uma vez verificado o cumprimento antecipado dos encargos mencionados nesta Lei, extingue-se o prazo mencionado no inciso II do art. 6º, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura pública de doação.
- Art. 12. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida certidão declaratória de cumprimento de encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.
- Art. 13. Constarão obrigatoriamente do Termo de Doação com encargos e da Escritura Pública de Doação o inteiro teor da presente Lei, bem como as referências à Lei Municipal nº 2.938/2017.
- Art. 14. O imóvel objeto do benefício patrimonial concedido por este instrumento reverterá automaticamente ao Município, sem direito à indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 29 Pág(s)

notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 10, e com as penalidades e consequências do art. 24, ambos da Lei Municipal nº 2.938/2017.

- **Art. 15.** As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel concedido correrão por conta exclusiva do beneficiário.
- **Art. 16.** O bem objeto da doação e aqueles que a ele forem incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de direito público, enquanto perdurar os encargos originários da doação.

Parágrafo Único. Ficam excluídos dessa vedação os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

- **Art. 17.** A empresa beneficiária dos benefícios constantes desta Lei fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e dos demais benefícios concedidos, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, bem como deverão permitir que se inspecione todos os documentos, instalações, materiais, equipamentos e obras, para o fim de comprovação do objetivos da Lei Municipal nº 2.938/2017.
- **Art. 18.** Para todas as demais condições, obrigações e responsabilidades quanto às presentes doação e concessões de benefícios, segue-se rigorosamente às disposições da Lei Municipal nº 2.938/2017 PRODENOL.
- **Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



RIO OFICIAL ELETRÓNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 30 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.171/2019

19 de dezembro de 2019.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.071/2018, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI MUNICIPAL Иο 3.057/2018, E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS 04001:- DIRETORIA GERAL - DF

04001:04123.0005.2037 - Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 - Exercício Corrente 319113: Obrigações Patronais.......R\$ 231.000,00

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS 04001:- DIRETORIA GERAL - DF

04001:28846.0007.2004 - Amortização da Dívida com o RPPS

FONTE: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 - Exercício Corrente 469071: Principal da Dívida Contratual Resgatado......R\$ 201.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:10302.0019.2042 - Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 - Exercício Corrente 319113: Obrigações Patronais.......R\$ 213.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL......R\$ 645.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado a tendência de excesso de arrecadação no valor de 645.000,00 (seiscentos e guarenta e cinco mil reais):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 31 Pág(s)

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1718.99.11.04 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	645.000,00
FONTE: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019)
- Exercício Corrente	
TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	645.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 32 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 603/2019

19 de dezembro de 2019.

<u>SÚMULA:</u>- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA - LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.071/2018, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.171/2019, de 19 de dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e guarenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS

04001:- DIRETORIA GERAL - DF

04001:04123.0005.2037 - Manutenção do Setor Financeiro

FONTE: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 - Exercício Corrente 319113: Obrigações Patronais.......R\$ 231.000,00

04000:- SECRETARIA DE FINANÇAS

04001:- DIRETORIA GERAL - DF

04001:28846.0007.2004 - Amortização da Dívida com o RPPS

FONTE: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 - Exercício Corrente 469071: Principal da Dívida Contratual Resgatado......R\$ 201.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:10302.0019.2042 - Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019 - Exercício Corrente

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL......R\$ 645.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 19 de dezembro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1689/2019 - 33 Pág(s)

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a tendência de excesso de arrecadação no valor de 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais):

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

1718.99.11.04	_	Cessão	Onerosa	_	Pré-Sal	_	Lei	n°	645.000,00
13.885/2019									
FONTE: 1015 -	019								
- Exercício Corre									
TOTAL DE TEN	DÊN	CIA DE E	XCESSO DI	E AR	RECADA	ÇÃO			645.000,00
									-

- **Art. 3º -** Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.
- **Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

